



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE
PORTO REAL
LEI Nº 937 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Edição nº0283 – 26/03/2026

LEI Nº 983 DE 16 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a emissão de ruídos sonoros excessivos provenientes de escapamentos de motocicletas, automóveis e congêneres no Município de Porto Real – RJ, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PRESIDENTE, ENCAMINHO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito do Município de Porto Real, a emissão de ruídos sonoros excessivos provenientes de escapamentos de motocicletas, automóveis e congêneres, nas vias públicas municipais, logradouros urbanos e estradas vicinais sob jurisdição municipal.

Art. 2º Para fins desta Lei considera-se escapamento barulhento aquele que:

I - Não possuir silenciador ou possuir silenciador adulterado ou danificado;

II - emitir ruído que ultrapasse os níveis de ruído declarados pelo fabricante ou que ultrapassem 99 decibéis para motocicletas.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o proprietário do veículo à aplicação de multa administrativa municipal, nos seguintes termos:

I - R\$400,00 (quatrocentos reais), no caso de infração cometida no período diurno;

II - R\$800,00 (oitocentos reais), no caso de infração cometida no período noturno;

III - em dobro, no caso de reincidência;

IV - retenção do veículo até que o escapamento seja regularizado.

Parágrafo único. A aplicação da multa municipal não afasta as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, nas resoluções do CONTRAN e demais normas aplicáveis.

Art. 4º Os recursos arrecadados com as multas serão destinados ao Fundo Municipal de multas, e deverão ser aplicadas em sinalização, engenharia de tráfego, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelos órgãos municipais competentes, especialmente pela Secretaria Municipal de Ordem Pública, pela Guarda Municipal e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e parcerias com órgãos estaduais, federais e outros municípios, com vistas à cooperação técnica e operacional para fins de fiscalização.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE
PORTO REAL
LEI Nº 937 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Art. 6º Para efeitos desta Lei, aplicam-se, no que couber:

I - as Resoluções CONAMA n.º 1/1990, n.º 2/1990 e n.º 418/2009;

II - a NBR 9714/1999 e a NBR 10151/2019;

III - suas respectivas atualizações e demais normas ambientais e de trânsito correlatas.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua efetiva execução.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alexandre Augustus Serfiotis

Prefeito

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 011/2026

01 – CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Governo

02 – CONTRATADO: EDITORA JORNAL HORA H

03 – OBJETO: Contratação de serviços comuns de Publicações de Editais de Licitação

04 - EMBASAMENTO: Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021.

05 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 785/2026

06 - PRAZO: 06 (seis) meses

07 - VALOR: R\$ 60.030,00 (sessenta mil e trinta reais).

08 - DATA DA ASSINATURA: 20/03/2026

Antônio Sebastião da Silva
Secretário Municipal de Governo